



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

Pedidos de Esclarecimento



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004 / 2026

PROCESSO LICITATÓRIO
2026.045.000001-6-PR

02/02/2026 10:09 - Solicitante: 04.522.343/0001-77 - FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA

Pedido - Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), Somos uma Farmácia de Manipulação especializada em licitações públicas, lendo o Edital P.E. No. 004/2026, verificamos que o item 75 Produto Sulfadiazina 500mg comprimido – (1 Dose = 2 Cápsulas) em diversas licitações esse produto é fracassado, pois, a produção está sendo descontinuado pelas indústrias que o produziam. Gostaríamos de saber se podemos ofertar esse produto como medicamento manipulado se baseando pela RDC 67. Segue o trecho da RDC 67 que contempla o abastecimento de produtos manipulados na falta de produtos industrializados: 5.10. Em caráter excepcional, considerado o interesse público, desde que comprovada a inexistência do produto no mercado e justificada tecnicamente a necessidade da manipulação, poderá a farmácia: 5.10.1. Ser contratada, conforme legislação em vigor, para o atendimento de preparações magistrais e oficinais, requeridas por estabelecimentos hospitalares e congêneres. 5.10.2. Atender requisições escritas de profissionais habilitados, de preparações utilizadas na atividade clínica ou auxiliar de diagnóstico para uso exclusivamente no estabelecimento do requerente. 5.10.3. As preparações de que tratam os itens 5.10.1 e 5.10.2 deverão ser rotulados conforme descrito nos itens 12.1 e 12.2 do Anexo I deste Regulamento. Sem mais, agradecemos antecipadamente, Att. Jhonata Renan

Resposta - Não respondido.

03/02/2026 08:42 - Solicitante: 20.657.155/0001-02 - ILG COMERCIAL LTDA

Pedido - Prezados, há itens judiciais?

Resposta - Não respondido.

03/02/2026 14:03 - Solicitante: 12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Pedido - Boa tarde Prezados, - referente ao item 68 Sais P/Reidratação Oral: Solicitamos gentilmente o posicionamento deste órgão quanto à aceitação dos Sais para Reidratação Oral registrados como suplemento alimentar, conforme previsto na RDC nº 27/2010 da ANVISA, que autoriza o uso de eletrólitos e demais ingredientes permitidos em suplementos voltados à hidratação e reposição de nutrientes, desde que observados os critérios técnicos estabelecidos. O produto ofertado está devidamente notificado junto à ANVISA, atende às Boas Práticas de Fabricação, possui controle de qualidade e está apto à comercialização regular em território nacional. Diante disso, poderá este órgão confirmar se aceita a apresentação dos Sais para Reidratação Oral na forma de suplemento alimentar para fins de participação no certame?

Resposta - Não respondido.